



22 MAI 2020 13:45 Hs

Nº Protocolo 9219 22/2020
Rubrica do Protocolista

Mensagem nº 035, de 2020 do Poder Executivo.

Maracanaú, 22 de maio de 2020.

**Ao Exmo. Sr.
José Valdemi Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
Nesta**

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, para fins de apreciação e aprovação

O presente projeto de lei visa suspender por 04 (quatro) competências, em caráter excepcional e temporário, o repasse das contribuições previdenciárias patronais de responsabilidade do Município de Maracanaú a partir da competência maio do exercício de 2020, devidas ao Regime Próprio de Previdência Social de Maracanaú – RPPS.

Com a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, ocasionado pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), a União, o Estado do Ceará e o Município de Maracanaú declararam, consequentemente, situação de emergência e posteriormente situação de calamidade pública a fim de combater ou minimizar as consequências da pandemia, sendo certo que sem os recursos financeiros necessários o Governo Municipal não poderá ou dificultará a adoção de medidas de enfrentamento da referida doença. As medidas de enfrentamento são complexos e demandam esforço conjunto de todas as esferas federativas da administração pública e população para as providências necessárias aos riscos.

Com a suspensão de atividades econômicas nos âmbitos regionais e locais houve grande perda de arrecadação estadual e municipal decorrente das medidas de enfrentamento a citada pandemia, ocasião em que há patente necessidade de maximização de todas as receitas públicas possíveis para que sejam utilizados nas áreas de saúde e assistência social a fim de atender à população maracanauense.

Por fim, este projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, ajudará a evitar o colapso das contas públicas municipais e fortalecer o combate a pandemia do novo coronavírus, em especial nas áreas de saúde e assistência social.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, adotando-se o regime de Urgência, nos termos da Lei orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Firmo Camurça
Prefeito de Maracanaú



PROJETO DE LEI N°. 035, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Suspender os repasses das contribuições previdenciárias patronais de responsabilidade do Município de Maracanaú para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em decorrência da pandemia da doença causada pelo coronavírus 2019 (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suspenso, em caráter excepcional e temporário, o repasse das contribuições previdenciárias patronais de responsabilidade do Município de Maracanaú devidas ao Regime Próprio de Previdência Social de Maracanaú – RPPS, pelo período de 04 (quatro) competências, a contar a partir da competência maio de 2020.

Parágrafo Único. A suspensão de que trata o *caput* deste artigo vigorará até a data de declaração de calamidade pública, de que trata o Decreto nº 3.969, de 13 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 546, 17 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, caso a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde e situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, ainda persista na data da última competência.

Art. 2º. Lei específica disciplinará, caso necessário, o parcelamento de débitos oriundo do período suspensivo, seguindo os ditames contidos no § 11, do art. 195 da Constituição da República Federativa do Brasil c/c § 9º, do art. 9º e art. 31 ambos da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019 e o disposto nos artigos 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 3º. A suspensão de que trata esta Lei não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 4º Fica o Instituto de Previdência do Município de Maracanaú – IPMM, autarquia responsável pela administração do Regime Próprio de Previdência Municipal – RPPS, autorizado, caso necessário, a utilizar saldo financeiro de exercícios anteriores para complementar o pagamento de despesas mensais.

Art. 5º. Esta Lei não se aplica às contribuições previdenciárias devidas pelo servidor público segurado do RPPS, devendo o Município de Maracanaú continuar com suas obrigações habituais de retenção e repasse das mesmas ao Instituto de Previdência do Município de Maracanaú - IPMM.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 22 DE MAIO DE 2020.

Firmo Camurça
Prefeito de Maracanaú
Palácio Antônio Gonçalves

Rua 01, nº. 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP. 61.905-430